

**RECURSO N. , DE 2011**  
**(Do Sr. Luiz Couto e outros)**

*Recorre contra a apreciação  
conclusiva do PL n. 5.982, de 2009.*

*Senhor Presidente:*

Os Deputados abaixo assinados, com base nos arts. 58, § 1º e 3º e 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de 5.982/2009, do Sr. Jair Bolsonaro (PP/RJ), que “altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”, autorizando o porte de arma para os agentes e guardas prisionais integrantes de escoltas de presos e as guardas portuárias – o qual foi discutido e votado, nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição, pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, II, do RICD, conforme publicado no *Diário da Câmara dos Deputados*, de 6/5/2010, PÁG 18633 COL 01, Letra A e de 16/7/2011, Letra B – pelas seguintes razões:

a) o projeto merece ser reapreciado no colegiado Pleno da Casa porque ao longo de sua tramitação vários eventos indicam que seu conteúdo é polêmico. Com efeito, na CSPCCO, foi objeto de voto em separado. Na CCJC, após apresentação do parecer do relator, pela aprovação da proposição principal e seu apenso, foi concedida vista conjunta a quatro deputados, ao término da legislatura finda. Arquivado por término de legislatura e desarquivado, foram indeferidos vários requerimentos pela redistribuição à Comissão de Direitos

Humanos e Minorias (CDHM), bem como pela atribuição à CCJC de análise do mérito da matéria. Nova vista e retiradas de pauta foram concedidas. Por fim, foi aprovado o parecer da CCJC, contra o voto de cinco deputados;

b) a proposta fragiliza o Estatuto do Desarmamento, considerado uma das melhores leis na matéria, em nível internacional, que já contribuiu para salvar mais de cinco mil vidas, com a redução de 11% dos índices de homicídios do Brasil devido à proibição de se portar arma de fogo na rua;

c) ela amplia a concessão de autorização para porte de arma fora do expediente para grupos que se consideram vulneráveis ao crime, reabrindo a discussão sobre a matéria, o que acaba incentivando outras categorias a também demandarem a concessão de porte;

d) as estatísticas demonstram que o porte de arma não aumenta a segurança do cidadão de bem, uma vez que a maior parte dos ataques dos bandidos ocorre quando as vítimas estão distraídas ou em situação que a sua reação colocará em risco a vida de terceiros, portanto a concessão de porte de arma fora do expediente a agentes, guardas prisionais integrantes de escoltas de presos e a guardas portuários, pouco vai melhorar a segurança desses servidores públicos; e

e) milhares de armas chegarão todos os dias aos presídios e portos e lá ficarão armazenadas durante o trabalho dos agentes. Esse é um risco muito grande, já que essas poderão chegar às mãos dos presos em caso de rebelião, com resultados previsivelmente desastrosos, além de tornarem-se objetos suscetíveis a roubos nos portos.

Por fim, deve ser destacado que o recurso é tempestivo, esperando-se que, após as providências cabíveis, seja o presente encaminhado ao Plenário, para a devida discussão e votação.

Sala das Sessões, em de agosto de 2011.

**Deputado Luiz Couto**

Recurso contra apreciação conclusiva do Projeto de Lei n. 5.982/2009, que “altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”, autorizando o porte de arma para os agentes e guardas prisionais integrantes de escoltas de presos e as guardas portuárias.

## Apoioamento:

Recurso contra apreciação conclusiva do Projeto de Lei n. 5.982/2009, que “altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”, autorizando o porte de arma para os agentes e guardas prisionais integrantes de escoltas de presos e as guardas portuárias.

## Apoioamento:

Recurso contra apreciação conclusiva do Projeto de Lei n. 5.982/2009, que “altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”, autorizando o porte de arma para os agentes e guardas prisionais integrantes de escoltas de presos e as guardas portuárias.

## Apoioamento: